

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária de Educação Básica do Município de Limoeiro do Norte/CE, a Sra. Maria De Fatima Holanda Dos Santos Silva, no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo Nº2021.0208001-SEMEB, alusivo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.1203001-SEMEB** para a contratação da empresa **ELETROCAMPO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 63.551.378/0001-01)**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO Nº 20190649-SEMEB, VISANDO À RECUPERAÇÃO E COBERTA DA QUADRA DA ESCOLA JOAO BATISTA RIBEIRO - SITIO TOMÉ NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.**

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação justifica-se na necessidade da Secretaria de Educação Básica do Município de Limoeiro do Norte/CE em concluir os serviços de recuperação e cobertura da escola João Batista Ribeiro, tendo em vista que a empresa vencedora da TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.2406-003SEMEB não concluiu os referidos serviços e foi instaurado Processo Administrativo nº 01/2020-SEMEB, que resultou na rescisão unilateral do Contrato nº 20190649-SEMEB por decisão da autoridade superior em segundo grau e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município. Para tanto, faz-se necessária retomada dos serviços para a entrega da quadra da unidade escolar e o devido funcionamento desta no período letivo sem que haja prejuízo ao corpo docente e população municipal. Dentre os serviços a serem executados, estão aqueles destinados à reparação da estrutura existente de forma a garantir a sua preservação e a segurança dos seus usuários. Levando ainda em consideração a possibilidade de fazer uma contratação sem ter ainda mais prejuízos para a administração, e ainda amparada no Art. 24, inciso XI da lei 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;*

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O preço da contratação justifica-se pelo fato da empresa **ELETROCAMPO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 63.551.378/0001-01)**, ter assumido as mesmas condições assumidas pela a empresa vencedora e sendo ela a terceira colocada na ordem de classificação e o valor ainda está dentro da proposta mais vantajosa para a administração, cujo preço total para a **CONTRATAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO Nº 20190649-SEMEB, VISANDO À RECUPERAÇÃO E COBERTA DA QUADRA DA ESCOLA JOAO BATISTA RIBEIRO - SITIO TOMÉ NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE** é de **R\$ 302.198,29 (Trezentos e dois mil, cento e noventa e oito reais e vinte e nove centavos).**

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação consignada no vigente orçamento com as seguintes rubricas:

**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEMEB**



DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 1202 1.034 – Construir, ampl. e equipar unidades escolares – E. Fund. – Rec. Próp. e convênios; Elemento de despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte de recursos: Próprios.

Limoeiro do Norte/CE, 12 de Março de 2021.

*Maria de Fátima Holanda dos Santos Silva*  
**Maria de Fátima Holanda dos Santos Silva**  
Secretária de Educação Básica

**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEMEB**



**DA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**À: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**  
**ASSUNTO: DESPACHO PARA ANÁLISE E PARECER DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

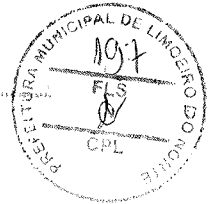
Senhor Procurador,

Submetemos a vossa consideração o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.1203001-SEMEB**, com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO Nº 20190649-SEMEB, VISANDO À RECUPERAÇÃO E COBERTA DA QUADRA DA ESCOLA JOAO BATISTA RIBEIRO - SITIO TOMÉ NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, para análise e parecer.

Atenciosamente,

Limoeiro do Norte/CE, 15 de Março de 2021.

*Maria de Fatima Holanda dos Santos Silva*  
Maria De Fatima Holanda Dos Santos Silva  
**Secretária de Educação Básica**



**MINUTA DE CONTRATO NOS TERMOS DO 1º CONTRATO**

O MUNICIPIO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ, através da Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB, CNPJ nº 07.891.674/0001-72, com sede na Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro - Limoeiro do Norte - Ceará, doravante denominado Município, por seu gestor e ordenador de despesas, Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com endereço na (logradouro, nº, complemento, bairro, CEP, cidade e estado), doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com a TOMADA DE PREÇOS \_\_\_\_\_, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que seguem:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

1. CONTRATAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO Nº 20190649-SEMEB, VISANDO À RECUPERAÇÃO E COBERTA DA QUADRA DA ESCOLA JOAO BATISTA RIBEIRO - SITIO TOMÉ NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.

**Cláusula Segunda - Do Plano Plurianual, Da Legislação e Da Dotação**

2.1 O Objeto está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de Investimentos da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.012/2017 e Lei nº 2.072/2018 - Lei do Orçamento Anual para o exercício 2021.

2.2. A despesa decorrente da execução dos serviços contratados correrá à conta da dotação:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 1202 1.034 – Construir, ampl. e equipar unidades escolares – E. Fund. – Rec. Próp. e convênios; Elemento de despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte de recursos: Próprios.

**Cláusula Terceira - Do Valor Contratado, Medição e Faturamento**

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 302.198,29 (trezentos e dois mil, cento e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), com os preços de mão-de-obra, de equipamentos utilizados e de materiais empregados, visando atender a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e a Legislação Previdenciária, de acordo com o que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/ SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
01	EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO Nº 20190649-SEMEB. VISANDO À RECUPERAÇÃO E COBERTA DA QUADRA DA ESCOLA JOAO BATISTA RIBEIRO - SITIO TOMÉ NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.	01	R\$ 302.198,29

**3.2 MEDIÇÃO E FATURAMENTO**

**3.2.1 – MEDIÇÃO**

3.2.1.1. De acordo com o cronograma Físico-Financeiro, após a apresentação da medição, conforme a programação de execução fixada, à Contratante realizará a conferência da execução dos serviços.



e procederá com o aceite ou não da medição, e, somente após a aprovação pela contratante, proceder-se-á o pagamento dos quantitativos de serviços efetivamente executados no período.

3.2.1.2. O fechamento da medição deverá ser efetivado entre o Responsável Técnico e a Contratante, antes dos períodos fixados no Calendário de Pagamento fornecido com cronograma físico-financeiro.

3.2.1.3. Mesmo que a Contratada tenha ultrapassado sua meta, o pagamento garantido pelo Município, para o período, será aquele indicado nos Cronogramas Físico e Financeiro, de forma a atender a programação orçamentária do Município.

3.2.1.4. A Planilha de Medição deverá ser apresentada ao Município de forma impressa devidamente assinada pelo engenheiro responsável e pelo representante da contratada com os quantitativos medidos no período.

3.2.1.5. Somente depois do "DE ACORDO" da Contratante é que a Contratada poderá emitir a Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviços, obedecendo aos períodos constantes no Calendário de Pagamento, de acordo com o estabelecido no edital e no cronograma físico-financeiro.

3.2.1.6. Em função de a Contratada fornecer o material necessário à execução do Objeto, a Contratante poderá realizar a conferência desse material, entregue e aceito no canteiro de obras, somente liberando o pagamento após constatação de que são de boa qualidade.

### 3.2.2 – FATURAMENTO

3.2.2.1. Após a Contratante atestar a medição, e o valor a ser cobrado, a Contratada ingressará, obrigatoriamente, com a Nota Fiscal ou Fatura e demais documentos de regularidade fiscal, no Protocolo da SEMEB ou da SEFIN, ambas as secretarias do Município, situado na Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 - Centro - Limoeiro do Norte - Ceará.

3.2.2.2. Nas Notas Fiscais ou Fatura, deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação/contrato, o objeto contratado, o período de execução dos serviços medidos, a discriminação dos valores da mão-de-obra, equipamentos e dos materiais empregados, conforme consta no item MEDIÇÃO, os valores das retenções na fonte para o ISSQN, para a Previdência Social e o número do Cadastro Específico do INSS (CEI), relativo a essa Obra.

### 3.2.2.8. CONTEÚDO DA FATURA DE SERVIÇOS

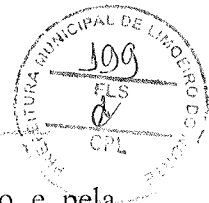
3.2.2.8.1. A Nota Fiscal ou Fatura referir-se-á ao somatório das quantidades medidas no período, dadas como certas pela Contratante, multiplicadas pelos seus valores unitários. 3.2.2.8.2. A Contratada fica responsável, perante os órgãos fiscalizadores, de que o preço dos materiais e equipamentos empregados, constantes na (s) Nota Fiscal(ais) ou Fatura(s) e discriminados quando da contratação, não são superiores aos preços de aquisição ou locação dos mesmos, conforme a Legislação Previdenciária, devendo ser mantidos em seu poder os respectivos comprovantes, para fins de fiscalização da Secretaria da Receita Federal (SRF).

## Cláusula Quarta - Dos Pagamentos e do Reajustamento

4.1. O pagamento de cada medição ocorrerá até o trigésimo (30º) dia subsequente ao dia em que a Nota Fiscal ou Fatura foi protocolizada no Protocolo do Município, obedecendo ao calendário de pagamento estabelecido, observado o disposto na alínea a, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

4.1.1. Em todos os processos de pagamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, anexar: a) Nota Fiscal ou Fatura de Serviços original, datilografada ou emitida por sistema informatizado, e mais três (03) cópias, estas podendo ser eletrostáticas (xerox);

**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEMEB**



b) O original impresso, devidamente assinado e carimbado pelo Responsável Técnico e pela Contratante, mais três (03) cópias das Folhas de Medição.

4.1.2. Todos os processos de pagamento, para efeitos de fiscalização, deverão ser acompanhados de cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência (GFIP), do(s) empregado(s) contratado(s) para execução do Objeto deste Edital, conforme a Legislação Previdenciária, bem como, comprovação do pagamento da GPS relativas ao período do serviço executado, e ainda a documentação de regularidade fiscal da contratada.

4.1.3. O pagamento das faturas que sucederem à primeira deverão vir acompanhadas também dos tributos, impostos e encargos exigíveis, na forma da legislação vigente.

4.1.4. Constitui ônus exclusivo da Contratada qualquer alegação de direito, seja dos órgãos fiscalizadores, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na Nota Fiscal ou Fatura, ou ainda, por não cumprimento de obrigações.

4.1.5. Para a Nota Fiscal ou Fatura que não contiver a discriminação conforme consta no item 3.1 deste, a base de cálculo para efeito de retenções será uma daquelas estabelecidas pela Legislação específica do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e na Legislação Previdenciária.

4.1.6. A Contratada ficará sujeita à retenção, a ser feita pelo Município:

4.1.6.1. De 5% (cinco por cento), para o Erário Municipal, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre os valores da fatura, deduzidos dos valores de materiais; 4.1.6.1.1 Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada e/ou a Contratante, caso a contratada não o faça, deverá destacar o valor desta retenção, com o título "ISSQN NA FONTE";

4.1.6.2. Valor devido à Seguridade Social, quando for o caso, conforme disposto na Legislação Previdenciária em vigor na data do pagamento;

4.1.6.2.1 Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada e/ou a Contratante, caso a contratada não o faça, deverá destacar o valor desta retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL";

4.1.6.3 De 1,5% (um vírgula cinquenta por cento) para o Erário Municipal, relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

4.1.6.3.1 Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada e/ou a Contratante, caso a contratada não o faça, deverá destacar o valor desta retenção com o título de "IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE".

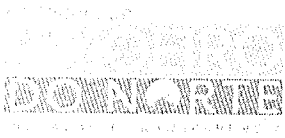
4.1.6.4 Os valores retidos e destacados na forma das letras anteriores devem ser deduzidos do total bruto a ser pago.

4.1.6.5. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados, ficando as partes sujeitas as sanções previstas no edital da licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição por seu descumprimento.

4.2. O Município manterá vínculo apenas com a Contratada, não permitindo, sob qualquer hipótese, a cedência de crédito relativo ao Objeto contratado, parcial ou totalmente, a outra pessoa jurídica ou física.

4.3. O primeiro pagamento estará condicionado à apresentação de cópia do documento de matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS, conforme a Legislação Previdenciária, da ART de execução dos serviços da comprovação de demais obrigações contidas neste contrato e no edital da licitação.

4.4. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, o valor devido será atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou índice oficial que venha a substituí-la, a ser calculado 11



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEMEB**



“pro rata die”, desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + 1/100)^{N/30} \times VP]$$

Onde:

EM = encargos moratórios = índice escolhido pelo Município;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a efetivação deste;

VP = valor da parcela (Nota Fiscal ou Fatura) a ser paga.

4.4.1. A atualização prevista neste item deverá ser solicitada' por escrito, via protocolo, situado na Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 - Centro - Limoeiro do Norte - Ceará, em até trinta (30) dias da data efetiva do pagamento, sob pena de preclusão.

#### 4.5. REJEIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO

4.5.1. O processo administrativo de pagamento poderá ser rejeitado caso venham a ser descumpridas as normas estabelecidas nos Itens MEDIÇÃO e FATURAMENTO, e/ou houver incorreção na formulação da Nota Fiscal ou Fatura, ou ainda, por desatendimento deste contrato, do edital ou da legislação vigente a época, desde que correlata ao objeto licitado. 4.5.2. Na ocorrência de um dos fatos descritos no item 4.5.1, a respectiva documentação será devolvida à contratada e o processo arquivado. Neste caso o tempo decorrido na tramitação será desconsiderado devendo haver novo protocolo da documentação com as incorreções sanadas, dentro do cronograma de pagamento estabelecido para o exercício, não recaindo deste fato, quaisquer ônus para o município.

#### 4.6. PAGAMENTO DA ÚLTIMA NOTA FISCAL OU FATURA

4.6.1. O pagamento da última Nota Fiscal ou Fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros do Objeto executado e a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4.6.2. Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório for constatado pela Contratante a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) na execução do Objeto, os mesmos serão arrolados no Termo de Recebimento Provisório.

4.6.2.1. Os itens a reparar, desde que não prejudiquem o todo do objeto licitado, poderão ser pagos após terem sido corrigidos e aceitos pela Contratante.

4.6.2.2. Será de responsabilidade do contratado a correção de qualquer defeito detectado por sua falha ou irregular operacionalização dos serviços ou materiais utilizados, desde que, não recebido o serviço definitivamente.

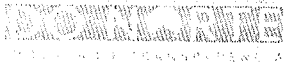
#### 4.7. REAJUSTAMENTO

4.7.1. O saldo do valor proposto e contratado poderá ser reajustado, mediante requerimento por escrito da Contratada, aceito pela contratante, depois de decorrido no mínimo 1(um) ano da data limite para a apresentação da proposta da Licitação, conforme a variação do IGP-M ou substituto que o suceda, desde que comprovado desequilíbrio do contato.

4.7.1.1. O reajustamento fica subordinado ao atendimento de todas as condições editalícias, à Legislação Federal e ou/ municipal em vigor e aos termos deste contrato.

4.7.2. A anualidade para fins de reajustamento é contada da data limite para a apresentação da proposta da Licitação.

4.7.3. O reajustamento será calculado com base na variação do índice abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao implemento da anualidade, aplicado sobre o saldo contratual remanescente, ou no caso de desequilíbrio financeiro, mediante comprovação do fato aceito pela contratante.



**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEMEB**



4.7.4. O requerimento do reajustamento deverá ser por escrito dirigido ao gestor da SEMEB no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de implemento da anualidade e será entregue à Contratante, na Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro - Limoeiro do Norte - Ceará, que providenciará os encaminhamentos administrativos.

4.7.4.1. O requerimento do reequilíbrio também será feito por escrito dirigido ao gestor da SEMEB, acompanhado das comprovações necessárias entregue à Contratante, na Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro - Limoeiro do Norte - Ceará, que providenciará os encaminhamentos administrativos.

4.7.4.2. O requerimento deverá ser apresentado em duas vias a fim de que seja devolvida a segunda via, com o "recebido" da Contratante.

4.7.5. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da Contratada ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

#### 4.7.6. FATURA DO REAJUSTAMENTO

4.7.6.1. O valor da Nota Fiscal ou Fatura de Reajustamento será calculado pela fórmula:

$$FR = FP \times I$$

Sendo:

FR = Nota Fiscal ou Fatura do Reajustamento;

FP = Nota Fiscal ou Fatura do Principal;

I = índice de variação do IGP-M ou de seu substituto, quando for o caso, da atividade mencionada no Item REAJUSTAMENTO entre a data da proposta e I (um) ou mais anos da data da assinatura do Contrato.

4.7.6.2. Sobre o pagamento do reajustamento serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos (ISSQN, IR, INSS, etc., conforme o caso), previstos na legislação vigente.

#### Cláusula Quinta - Do Regime de Execução e Ordem de Serviços

##### 5.1. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 O Objeto contratado será executado sob a forma de execução indireta.

##### 5.2. SUBBEMPREITADA

5.2.1 A subempreitada do objeto somente será admitida para serviços especiais, tais como: locação de veículos, transportes, locação de equipamentos, locação de imóveis, contratação de mão de obra, etc, com a autorização do Município, sempre sob integral responsabilidade da Contratada.

##### 5.3. ORDEM DE SERVIÇOS

###### 5.3.1. DA ORDEM DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO

5.3.1.1. O Contratante emitira a ordem de serviços a serem executados de acordo com sua programação, e cronograma de execução, de forma a facilitar o desenvolvimento da obra.

5.3.1.2. Nenhum serviço será iniciado sem a emissão da Ordem de Serviços.

5.3.2. A Obra será executada com o emprego de mão-de-obra, maquinas e equipamento necessários à sua completa execução, inclusive com fornecimento de todos os materiais necessários, por conta do contratado.

#### Cláusula Sexta - Da Garantia Contratual

6.1. No ato da assinatura deste contrato, sob pena de recusa por parte do Contratante, a Contratada obrigatoriamente deverá apresentar garantia contratual equivalente a no mínimo de 5% (cinco por



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEMEB**



cento) do valor contratado, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades de garantia elencadas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

6.1.1. O prazo total da garantia e/ou seguro deverá exceder ao prazo contratado para execução do Objeto em no mínimo 12 (doze) meses, prazo no qual deverá ser recebida definitivamente a obra por parte do contratante. Em caso de pendência que impeça o recebimento definitivo da obra, o seguro deverá ser estendido ou refeito pelo período em que perdurem as falhas, considerando novamente o prazo mínimo 12 (doze) meses após a regularização das citadas pendências.

6.2. Se por qualquer razão durante a execução do Objeto for necessária à prorrogação do prazo de duração do Contrato, a Contratada fica obrigada a providenciar renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pelo Município, aplicando-se, se for o caso, o disposto no item 6.1.1.

6.3. A garantia, quando prestada na forma de caução em dinheiro será mantido em aplicação financeira de livre escolha do município e será restituída pelo valor atualizado pela instituição financeira que se encontre depositado. Caso aconteça fato em que sejam utilizados recursos do seguro caução, este será restituído deduzido do valor utilizado.

6.4. A garantia será devolvida e o seguro ou fiança liberados, mediante solicitação por escrito, anexada dos correspondentes recibos emitidos pelo Município após o Recebimento Definitivo do Objeto, no prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos a contar da data da protocolização que deverá ser realizado no Setor de Protocolo da SEFIN da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará, situada na Av. Cel. Antônio Joaquim, 2121 - Centro - Limoeiro do Norte - Ceará.

6.5. Cessará a guarda das garantias realizada mediante seguro ou fiança, que não forem resgatadas pela contratada no prazo de 60 (sessenta) dias após seu vencimento, cabendo ao Município a inutilização das mesmas.

6.6. A Contratada, no ato de assinatura deste Contrato, também deverá apresentar toda documentação referente a sua regularidade fiscal, dentro do prazo de validade na data da assinatura.

### **Cláusula Sétima - Dos Prazos**

7.1. O prazo total para execução da Obra será o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro do Projeto de Engenharia, Anexo 1 do edital.

7.2. O não cumprimento dos prazos, total ou parcialmente, conforme o cronograma físico estabelecido no projeto de engenharia, anexo 1 do edital, será o contratado enquadrado nos termos do Item SANÇÕES E MULTAS. - Clausula Oitava deste.

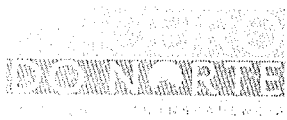
7.3. Os prazos de recebimento provisório e definitivo não estão incluídos no prazo total estabelecido para a execução da Obra.

7.4. O prazo total para execução da Obra poderá ser prorrogado, desde que se verifique algum dos motivos arrolados no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, procedendo-se neste caso de acordo com o parágrafo 22, do mesmo artigo.

7.4.1. Na ocorrência da hipótese de prorrogação a Contratada deverá elaborar novos cronogramas físico-financeiros, considerando o acréscimo de prazo e o saldo financeiro contratual remanescente, e submetê-lo a aprovação da Contratante.

7.5. O prazo total já considera que poderão ocorrer dias chuvosos no decurso da execução da obra, dificultando a realização dos trabalhos, não podendo ser alegado como fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes.

7.6. É concedido prazo para a organização das instalações do escritório administrativo da vencedora no município, que é no máximo 06 (seis) dias após a ordem de início emitida pelo Município.



7.7. A contratada deverá iniciar a instalação de escritório administrativo operacional para gerência da obra imediatamente após a emissão da ordem de início. Imediatamente após a conclusão das instalações do escritório e demais instalações necessárias que não poderá exceder 6 (seis) dias, será iniciada a obra propriamente dita.

### **Cláusula Oitava - Das Sanções e das Multas**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Advertência;

II - Multa, nas formas previstas no item a seguir;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo no superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total corrigido do contrato quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à Contratante;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município;

c) Entregar os materiais ou serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções às suas expensas;

d) Desatender as determinações da Contratante;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infrações cometidas;

f) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços deste Contrato no prazo fixado;

g) Recusar-se a executar, sem justa causa aceita pela contratante, a totalidade ou parte do objeto contratado;

h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados;

i) Não der baixa de matrícula no Cadastro Específico do INSS.

8.3. Poderá ser aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total corrigido contratado, por dia de atraso, na execução do cronograma físico e/ou prazo contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) daquele valor, conforme artigo 86, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

8.4. As multas aplicadas na execução do contrato poderão ser descontadas da garantia quando realizada em dinheiro, ou dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município e, quando for o caso, cobradas administrativamente ou judicialmente.

8.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo. 8.6. Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o IGP-M, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

8.7. Outras questões que por ventura venham a ocorrer deverão ser discutidas ao teor da legislação aplicável sem prejuízos das multas e encargos aqui descritos.

8.8. No caso de mora no pagamento da multa, incidirão juros calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC



8.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente contrato, dentro do prazo estabelecido pelo município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na lei nº 8.666/93, e suas alterações, e no presente edital.

### **Cláusula Nona - Do Recebimento do Objeto**

#### **9.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

9.1.1. O Recebimento Provisório será realizado em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da conclusão do Objeto pela Contratada, mediante termo circunstanciado que deve ser assinado pela Contratante e pelo Responsável Técnico pela obra.

9.1.2. A assinatura das partes no Recebimento Provisório não exime a Contratada de concluir os serviços quantificados e não executados, arrolados pela Contratante, conforme Subitem PAGAMENTO DA ÚLTIMA FATURA.

#### **9.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO**

9.2.1. O Recebimento Definitivo será realizado em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, por Comissão designada especialmente para esta finalidade mediante termo circunstanciado que deve ser assinado por esta Comissão e pela Contratada após vistoria que comprove a adequação do Objeto aos termos contratuais e a legislação vigente a época.

9.2.2. A Comissão designada pelo Município fixará o prazo para a conclusão do laudo de vistoria e se for o caso, assinatura do Termo Definitivo. As garantias ofertadas para assinatura do Contrato somente serão liberadas após o Recebimento Definitivo e transcorridos os prazos estabelecidos na Clausula Sexta deste contrato.

9.2.3. A Comissão poderá exigir da Contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. A Comissão definirá de comum acordo com a Contratada, o prazo para a solução de problemas encontrados na vistoria.

9.2.4. O Termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada no que diz respeito à sua responsabilidade técnica pela execução do Objeto.

9.2.5. Todas as ocorrências que tenham frustrada a boa execução do Objeto contratado deverão ser arrolados no Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.6. Também constitui obrigação da Contratada comprovar a baixa de matrícula no Cadastro Específica no INSS (CEI) conforme legislação vigente.

9.2.7. Após o recebimento definitivo a empresa garantirá o Objeto executado pelo prazo estabelecido na legislação vigente, estando esta desobrigada por fatos ocorridos posteriormente ao recebimento definitivo e alheio à responsabilidade da execução.

### **Cláusula Dez - Das Obrigações**

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar a Obra de acordo com o projeto e as especificações técnicas exigidas sendo-lhes vedado introduzir modificações no projeto, nas especificações técnicas e/ou encargos gerais sem o consentimento prévio por escrito da Contratante, sendo obrigatória justificativa técnica mais favorável ao contratante inadmitido em qualquer hipótese, aumento do custo contratado.

10.1.2. Atualizar os cronogramas físico e financeiro conforme o desenvolvimento da Obra, obedecendo às determinações da Contratante.

10.1.3. À Contratante será assegurado, sempre e a qualquer hora, o livre acesso à inspeção em toda a área abrangida ou de execução pelo Objeto desta contratação.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEMEB**



10.1.4. Deverá ser mantido em local de fácil acesso um Diário de Obra cujo modelo será aprovado pela Contratante preenchido em três (3) vias, sendo uma para Contratante, uma para a Contratada e uma para permanência na obra, assinado desde o início dos serviços pela Contratante e pela Contratada através de seu responsável técnico (engenheiro residente na obra) indicado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

10.1.5. A Contratada manterá obrigatoriamente "RESIDENTE" no local da obra um Mestre-geral durante todo o período do desenvolvimento dos serviços, seja qual for o estágio do mesmo.

10.1.6. Também o(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s), comprovado(s) por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), prestará(ão) à Contratante, juntamente com o mestre, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento do Objeto, sua programação, peculiaridades de cada fase e tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

10.1.7. A Contratada obriga-se ainda, sob sua responsabilidade e sem ônus para o Município, a:

- a) Refazer todos os serviços executados que estiverem em desacordo com o solicitado pela Contratante;
- b) Atender as solicitações da Contratante para o início dos serviços a serem refeitos no prazo estabelecido pela mesma;
- c) Efetuar a sinalização adequada nos termos da legislação de segurança do trabalho e de segurança da população;
- d) Instalar, além das placas regulamentares do CREA/CONFEA, placas indicativas de "EM OBRA".

10.1.8. Cumprir rigorosamente as exigências e normas de segurança do trabalho.

10.1.9. É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus empregados, quando em serviço.

10.1.10. A contratada deverá manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, em especial as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.1.11. São de inteira responsabilidade da Contratada todos os ônus relativos à segurança e proteção das pessoas, obras, materiais, equipamentos e bens, tanto com respeito aos serviços em si, como quanto a todos os encargos referentes à legislação trabalhista e previdenciária, ficando assegurado ao Município o direito de regresso em caso de futura condenação judicial.

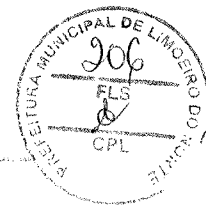
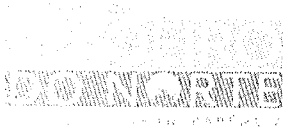
10.1.12. Fica a exclusivo critério do Município, em qualquer fase ou etapa do Contrato solicitar que sejam exibidos os comprovantes de pagamentos dos encargos sociais e impostos devidos.

10.1.13. É obrigação da Contratada cumprir as determinações da Legislação Previdenciária, trabalhista e fiscal.

## 10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Encaminhar ao contratado a ordem de serviços acompanhada dos documentos e informações necessárias para execução dos serviços;
- b) Permitir ao pessoal da contratada acesso as suas instalações, desde que observadas às normas de segurança, sigilo e condições de uso;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados;
- d) Apoiar no que for possível a contratada para a boa execução dos serviços;
- e) Indicar o local, instalações e horários em que os profissionais da contratada poderão executar suas atividades quando requerido pela contratante.



10.3. Todos os serviços serão executados sob a fiscalização do Município, por intermédio de Engenheiros ou Comissões para tal fim designado(s), sem excluir a responsabilidade da Contratada.

### **Cláusula Onze - Da Rescisão**

11. A inobservância de qualquer das cláusulas deste Contrato por qualquer uma das partes importará na rescisão do mesmo, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

11.1. A parte que der causa à rescisão do presente Contrato, sem justo motivo, responderá por perdas e danos, nos termos do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da aplicação das normas dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das penas e multas estabelecidas neste contrato e no edital, parte integrante deste independente de transcrição. 11.2. Paralisação da obra, sem prévia justificativa aceita pela contratante.

11.3. Não cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro.

### **Cláusula Doze - Da Documentação para Assinatura do Contrato**

12.1. A Contratada para assinatura deste contrato deverá comparecer ao local indicado pelo contratante, a saber, sala da Comissão de Licitações e Contratos do Município de Limoeiro do Norte - Ceará, munido de toda documentação referente a sua regularidade fiscal, dentro do prazo de validade na data da assinatura.

### **Cláusula Treze - Outras Obrigações, Informações e Documentos**

#### **13.1. ATESTADO**

13.1.1. Qualquer atestado relativo aos serviços executados pela Contratada Objeto deste contrato somente será emitido pelo Município após o Recebimento Definitivo do mesmo e de acordo com os itens e quantidades efetivamente realizados.

13.1.1. Poderá ser emitida declaração de que a contratada está realizando os serviços, e se assim estiver, que os mesmos estão sendo satisfatório até aquela data.

#### **13.2. DANOS**

13.2.1 Serão de responsabilidade da Contratada eventuais danos causados a terceiros por razões decorrentes da execução do Objeto contratado, Inclui-se também nessa responsabilidade o mau uso dos equipamentos e os danos às instalações públicas.

#### **13.3. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

13.3.1. É obrigação da Contratada o cumprimento das exigências legais de segurança do trabalho. Os custos com a Segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluídos no preço proposto.

13.3.2. É obrigação da Contratada além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e ordenar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para todos os empregados da Empresa quando em serviço.

#### **13.4. IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**

13.4.1. Todos os funcionários da Contratada, quando em serviço deverão portar identificador (crachá, farda, logotipo, etc), que os identifiquem como profissional pertencente ao seu quadro durante a execução dos trabalhos do Objeto contratado.

#### **13.5. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

13.5.1. Constitui obrigação da contratada a apresentação do(s) Engenheiro(s) Responsável(ei) Técnico(s) e o Co-responsável, quando for o caso, comprovado(s) por Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ate 3 (três) dias, no máximo, após a ordem de início.

#### **13.6. OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR IMPEDIMENTOS OU PENALIDADES.**

13.6.1. O contratado fica obrigado a comunicar ao contratante eventuais impedimentos ou condenações que por ventura venha a sofrer após a assinatura deste contrato.



**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEMEB**



**13.7. CADASTRO DA OBRA**

13.7.1. Na conclusão do Objeto será obrigação da Contratada a entrega do cadastro dos serviços executados na Obra à Contratante, em papel, conforme padrão usual do Município, ou a seu critério quando não existente no município.

13.7.2. O Município fornecerá à Contratada, na Ordem de Início, o Manual do padrão usual para o cadastro do Objeto, caso o tenha.

**13.8. LICENÇAS**

13.8.1. As autorizações especiais para intervenções em vias públicas e ou no meio ambiente, tais como, desmatamentos, uso de explosivos, etc., deverão ser providenciadas pela Contratada junto ao Departamento de Meio Ambiente, órgão da SEMAE ou SEMACE, do Exército Brasileiro, quando for o caso, e/ou qualquer órgão gestor ou fiscalizador da atividade especial.

**13.9. TERMO(S) DE GARANTIA**

13.9.1. A Contratada deverá apresentar ao Município, no ato da assinatura deste Contrato, os Termos de Garantia já indicados neste contrato (Cláusula Sexta - Da garantia contratual) ficando a assinatura do mesmo condicionada a entrega e aceitação das mesmas.

13.9.2. A Contratada, se no prazo estabelecido, não apresentar as Garantias ficará impedida de assinar o contrato, sendo imediatamente convocado o segundo colocado.

**Cláusula Quatorze — Das Disposições Gerais**

14.1. Fazem parte do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente no que não colidirem com o mesmo a TOMADA DE PREÇOS que o originou, o seu respectivo edital, Especificações e Proposta da Contratada, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações aplicáveis aos serviços contratados.

14.2. É eleito para fins legais e para questões derivadas deste Contrato o Foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.3. Do que para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido às partes, foi pelas mesmas ratificadas e assinado.

Limoeiro do Norte - CE, \_\_\_\_de\_\_\_\_ de 2021.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
<<<SECRETÁRIO(A)>>>  
CONTRATANTE

<<<LICITANTE VENCEDORA>>>  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
<<<REPRESENTANTE LEGAL>>>  
CPF Nº \_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEMEB**



1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_